



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2.085 DE 26 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação da Casa Amiga, junto a Diretoria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, destinada a abrigo de menores em situação de risco familiar e dá outras providências correlatas”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 043, de 26 de Maio de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 041 de 14 de Maio de 2008.

Art. 1º - Fica criada a Casa Amiga, destinada ao abrigamento de menores em situação de risco, cujo núcleo familiar reside em municípios conveniados, sob a jurisdição da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na forma desta lei.

§ 1º - O órgão a que se refere o presente artigo está diretamente ligado em grau de subordinação a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de Tabapuã-SP, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura local.

§ 2º - A denominação “Casa Amiga” será utilizada em impressos e quaisquer documentos necessários para identificação do órgão, bem como na divulgação de seus atos e atividades.

Art. 2º - A Casa Amiga, no desenvolvimento de suas atividades deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - A Casa Amiga poderá utilizar na implementação de suas atividades os serviços prestados por entidades ligadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - São atribuições da Casa Amiga:

- I – abrigar menores em situação de risco familiar ou social na forma determinada pelo Poder Judiciário local, cuja família reside em municípios conveniados, sob a jurisdição da Vara Distrital de Tabapuã;
- II – elaborar e apresentar propostas de alterações no Regimento Interno;
- III – manter e gerenciar os recursos destinados a manutenção da Casa Amiga;
- IV – em situações excepcionais abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato;
- V – criar e manter condições para preservação dos vínculos familiares e integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- VI - promover atendimento personalizado e em pequenos grupos para desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- VII - não-desmembramento de grupos de irmãos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



VIII – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados cujo núcleo familiar reside em municípios conveniados;

IX – promover ações para propiciar ao abrigado a participação na vida da comunidade local;

X – trabalhar o desenvolvimento pessoal do abrigado para promover, de forma gradativa, seu desligamento da entidade;

X – buscar o envolvimento de pessoas da comunidade no processo educativo dos abrigados;

XI – manter banco de todos os dados dos menores que estejam ou que estiveram abrigados na

Casa Amiga.

Art. 5º – Constituem recursos financeiros da Casa Amiga:

I – recursos constantes da previsão orçamentária do município de Tabapuã, destinados a manutenção das atividades da Casa Amiga;

II – repasses financeiros dos municípios conveniados, na forma prevista por esta lei;

III – repasses de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

IV – auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – rendas de seu patrimônio;

VI – saldos do exercício financeiro;

VII – doações e legados;

VIII – produto de alienação de bens;

IX – contribuições voluntárias;

X – resultado de suas aplicações financeiras;

XI – doações particulares;

XII – rendas eventuais, provenientes de naturezas diversas, inclusive multas e penas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

Art. 6º - O Executivo Municipal firmará convênio com os municípios de Novais e Catiguá, ambos sob a jurisdição da Vara Distrital de Tabapuã-SP, objetivando auxílio na manutenção e ampliação do atendimento a crianças e adolescentes, na forma prevista nesta lei.

§ 1º - O convênio de que trata este artigo deverá prever apoio financeiro e fornecimento de pessoal e material destinados ao atendimento dos menores abrigados;

§ 2º - No caso de descumprimento do Convênio, a Casa Amiga deixará de receber os menores do município inadimplente, oficiando-se o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude.

Art. 7º - Para firmação do convênio de que trata o artigo anterior, os municípios conveniados deverão estar de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Executivo Municipal de Tabapuã, Casa Amiga, e atender as seguintes obrigações:

I – criação de lei concedendo subvenção social ou auxílio financeiro para a manutenção anual da Casa Amiga;

II – criação de lei autorizando o bloqueio da quota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e repasse diretamente ao município Tabapuã, visando o suprimento das atividades da Casa Amiga;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



III – criação de lei orçamentária, diretrizes e plurianual prevendo despesas com a aplicação desta lei.

IV - compromisso de manutenção do pessoal fornecido a Casa Amiga enquanto perdurar a vigência do convênio;

V – compromisso de manutenção da remessa de mercadorias e outros suprimentos necessários a manutenção da Casa Amiga enquanto perdurar a vigência do convênio.

Art. 8º - A administração da Casa Amiga será realizada por um Coordenador Chefe, devidamente designado por ato do Prefeito Municipal de Tabapuã-SP.

Art. 9º - O Coordenador Chefe deverá prestar contas diretamente a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá encaminhá-las para o conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As prestações de contas da Casa Amiga ocorrerão anualmente quanto a execução financeira e orçamentária, e ainda mensalmente quanto ao desenvolvimento das atividades propostas no plano de atividades da Casa Amiga.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Chefe da Casa Amiga:

I – requisitar recursos e materiais destinados a manutenção da Casa Amiga, providenciando e guardando documentos que comprovem a aplicação;

II – elaborar relatórios financeiros, em conjunto com a contabilidade, e a tesouraria da Prefeitura Municipal;

III – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas a Casa Amiga, para ser apresentada aos órgãos conveniantes ou conveniados e publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual da Casa Amiga;

IV – requerer, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Tabapuã a abertura de processo licitatório para aquisição de bens e serviços na forma determinada pela Lei de Licitações e Contratos;

V – gerenciar os recursos humanos, material e equipamentos destinados ao exercício das atividades da Casa Amiga;

VI – Apresentar ao Executivo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta lei, proposta do Regimento Interno da Casa Amiga, a qual deverá ser homologada por decreto do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes da aprovação do Regimento Interno proposto.

VII – executar outras tarefas determinadas pelo Regimento Interno ou pelo plano de trabalho da Casa Amiga.

Art. 11 - O Coordenador Chefe da Casa Amiga estará hierarquicamente subordinado ao Diretor Municipal da Assistência e Desenvolvimento do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Art. 12 – A Casa Amiga, além das atribuições dispostas nesta Lei, manterá estreito relacionamento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 13 – A gestão administrativa, contábil e orçamentária da Casa Amiga ficará a cargo da Diretoria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com o auxílio dos órgãos administrativos, contábeis e financeiros da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Art. 14 - A Casa Amiga terá sede e foro no município de Tabapuã.


Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde a inauguração da Casa.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de Maio de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.


PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

